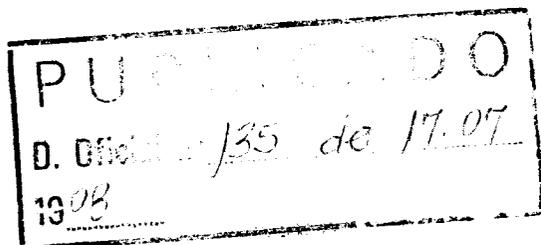




# LEI N.º 5.016 DE 17 DE JULHO DE 1998

Fixa as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999 e dá outras providências.



## O Governador do Estado do Piauí FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 178, inciso II, § 2º, da Constituição Estadual, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais e específicas para a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - a política de aplicação dos recursos das agências oficiais de fomento;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- VII - outras disposições pertinentes à matéria de que trata esta Lei.

2/

CAPÍTULO I  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 1996 a 1999, as prioridades da administração pública estadual, para o exercício de 1999, contemplarão ações estratégicas que privilegiem a retomada do desenvolvimento estadual, a serem implementadas de forma sinérgica, buscando maior racionalidade e eficácia em seus resultados.

Parágrafo único. Além das obrigações constitucionais, especialmente nas áreas da educação, saúde e segurança das ações direcionadas no campo social, constituirão prioridades da administração pública estadual:

- I - a promoção do desenvolvimento local;
- II - a melhoria da qualidade de vida do cidadão e a valorização da cidadania;
- III - a modernização da gestão do setor público.

Art. 3º - No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos órgãos e entidades que compõem a administração pública estadual, terão preferência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 1999 os projetos e atividades identificados no Anexo desta Lei.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual, a ser encaminhado à Assembléia Legislativa no prazo estabelecido no art. 17 da Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991, será composto de:

- I - texto do projeto de lei;
- II - mensagem;
- III - demonstrativos consolidados dos orçamentos;
- IV - informações complementares;
- V - orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- VI - orçamento de investimento, a que se refere o art. 178, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei;
- VII - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - análise da conjuntura econômica do Estado, com indicação do cenário macroeconômico para 1999 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
  - II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, quando,
- 

CAPÍTULO I  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2° - Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 1996 a 1999, as prioridades da administração pública estadual, para o exercício de 1999, contemplarão ações estratégicas que privilegiem a retomada do desenvolvimento estadual, a serem implementadas de forma sinérgica, buscando maior racionalidade e eficácia em seus resultados.

Parágrafo único. Além das obrigações constitucionais, especialmente nas áreas da educação, saúde e segurança das ações direcionadas no campo social, constituirão prioridades da administração pública estadual:

- I - a promoção do desenvolvimento local;
- II - a melhoria da qualidade de vida do cidadão e a valorização da cidadania;
- III - a modernização da gestão do setor público.

Art. 3° - No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos órgãos e entidades que compõem a administração pública estadual, terão preferência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 1999 os projetos e atividades identificados no Anexo desta Lei.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4° - O projeto de lei orçamentária anual, a ser encaminhado à Assembléia Legislativa no prazo estabelecido no art. 17 da Lei Complementar n° 05, de 12 de julho de 1991, será composto de:

- I - texto do projeto de lei;
- II - mensagem;
- III - demonstrativos consolidados dos orçamentos;
- IV - informações complementares;
- V - orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- VI - orçamento de investimento, a que se refere o art. 178, § 5°, inciso II, da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei;
- VII - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1° A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - análise da conjuntura econômica do Estado, com indicação do cenário macroeconômico para 1999 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
  - II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, quando,
- 

em cada caso, representem parcela superior a 10 % (dez por cento) do valor total estimado ou fixado, ou cuja variação percentual, comparada com os respectivos valores estimados e fixados para o exercício anterior, for de ordem acima de 10% (dez por cento), nas escalas positiva ou negativa, acrescida de comentários julgados oportunos referir sobre quaisquer componentes da receita ou da despesa.

§ 2º Os demonstrativos consolidados dos orçamentos, referidos no inciso III, apresentarão:

I - resumo da evolução da receita do Tesouro Estadual, compreendendo o período de cinco anos, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

II - resumo da evolução da despesa do Tesouro Estadual, compreendendo o mesmo período considerado no inciso anterior;

III - resumo geral da receita, abrangendo todas as fontes de recursos;

IV - resumo geral da despesa, abrangendo todas as fontes de recursos;

V - balanceamento entre a receita e despesa do Estado, por categoria econômica, segundo as fontes de recursos originários do Tesouro Estadual e das entidades supervisionadas;

VI - resumo da despesa por função, programa e subprograma, segundo as fontes de recursos;

VII - resumo da despesa, por projeto e atividade, segundo as fontes de recursos;

VIII - resumo da despesa, por categoria econômica e por grupo de despesa, segundo as fontes de recursos.

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual informações complementares sobre:

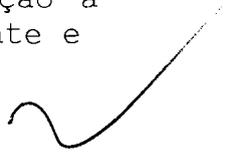
I - os recursos destinados a anular o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento da Constituição Federal;

II - a memória de cálculo sucinta da estimativa das despesas com amortização de juros e encargos da dívida pública mobiliária estadual em 1999, incluindo as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos;

III - efeito, por região fiscal, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

IV - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos juros e encargos da dívida e à amortização das dívidas interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 1998 e programado para 1999;

V - o estoque da dívida pública estadual mobiliária e contratual, em 30 de junho de 1998, segundo as categorias interna e externa, indicando sua variação líquida em relação a 31 de dezembro de 1997, e as previsões referentes ao montante e



em cada caso, representem parcela superior a 10 % (dez por cento) do valor total estimado ou fixado, ou cuja variação percentual, comparada com os respectivos valores estimados e fixados para o exercício anterior, for de ordem acima de 10% (dez por cento), nas escalas positiva ou negativa, acrescida de comentários julgados oportunos referir sobre quaisquer componentes da receita ou da despesa.

§ 2º Os demonstrativos consolidados dos orçamentos, referidos no inciso III, apresentarão:

I - resumo da evolução da receita do Tesouro Estadual, compreendendo o período de cinco anos, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

II - resumo da evolução da despesa do Tesouro Estadual, compreendendo o mesmo período considerado no inciso anterior;

III - resumo geral da receita, abrangendo todas as fontes de recursos;

IV - resumo geral da despesa, abrangendo todas as fontes de recursos;

V - balanceamento entre a receita e despesa do Estado, por categoria econômica, segundo as fontes de recursos originários do Tesouro Estadual e das entidades supervisionadas;

VI - resumo da despesa por função, programa e subprograma, segundo as fontes de recursos;

VII - resumo da despesa, por projeto e atividade, segundo as fontes de recursos;

VIII - resumo da despesa, por categoria econômica e por grupo de despesa, segundo as fontes de recursos.

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual informações complementares sobre:

I - os recursos destinados a anular o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento da Constituição Federal;

II - a memória de cálculo sucinta da estimativa das despesas com amortização de juros e encargos da dívida pública mobiliária estadual em 1999, incluindo as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos;

III - efeito, por região fiscal, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

IV - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos juros e encargos da dívida e à amortização das dívidas interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 1998 e programado para 1999;

V - o estoque da dívida pública estadual mobiliária e contratual, em 30 de junho de 1998, segundo as categorias interna e externa, indicando sua variação líquida em relação a 31 de dezembro de 1997, e as previsões referentes ao montante e



à composição desse estoque a 31 de dezembro de 1998 e 31 de dezembro de 1999;

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos a "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", no tocante às dívidas interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 1998 e o programado para 1999;

Art. 5º - Para efeito do disposto no art. 4º, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público encaminharão à Secretaria de Planejamento, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de junho de 1998, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, as admissões, efetuadas consoante a Constituição Estadual, e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos estaduais;

II - com os demais grupos de despesas, o conjunto das dotações fixadas para o exercício de 1998.

§ 2º No cálculo dos limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas realizadas com o pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis.

§ 3º As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público não poderão exceder aos seguintes limites:

Órgãos	Valores R\$ 1,00
<b>PODERLEGISLATIVO</b>	<b>70.000.000</b>
Assembléia Legislativa	58.000.000
Tribunal de Contas do Estado	12.000.000
<b>PODERJUDICIÁRIO</b>	<b>66.779.000</b>
<b>MINISTÉRIOPÚBLICO</b>	<b>25.000.000</b>

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa, em seu menor nível de categoria, por projetos e atividades específicas, indicando, para cada um destes, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o código identificador de uso, e tendo por base, ainda, os grupos de despesas, a seguir mencionados, constantes do Adendo à Portaria Ministerial nº 2, de 22 de julho de 1994:

I - grupo 1: pessoal e encargos sociais;

II - grupo 2: juros e encargos da dívida interna;

à composição desse estoque a 31 de dezembro de 1998 e 31 de dezembro de 1999;

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos a "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", no tocante às dívidas interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 1998 e o programado para 1999;

Art. 5° - Para efeito do disposto no art. 4°, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público encaminharão à Secretaria de Planejamento, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de lei orçamentária anual.

§ 1° Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de junho de 1998, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, as admissões, efetuadas consoante a Constituição Estadual, e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos estaduais;

II - com os demais grupos de despesas, o conjunto das dotações fixadas para o exercício de 1998.

§ 2° No cálculo dos limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas realizadas com o pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis.

§ 3° As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público não poderão exceder aos seguintes limites:

Órgãos	Valores R\$ 1,00
<b>PODERLEGISLATIVO</b>	<b>70.000.000</b>
Assembléia Legislativa	58.000.000
Tribunal de Contas do Estado	12.000.000
<b>PODERJUDICIÁRIO</b>	<b>66.779.000</b>
<b>MINISTÉRIOPÚBLICO</b>	<b>25.000.000</b>

Art. 6° - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa, em seu menor nível de categoria, por projetos e atividades específicas, indicando, para cada um destes, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o código identificador de uso, e tendo por base, ainda, os grupos de despesas, a seguir mencionados, constantes do Adendo à Portaria Ministerial n° 2, de 22 de julho de 1994:

- I - grupo 1: pessoal e encargos sociais;
- II - grupo 2: juros e encargos da dívida interna;

- III - grupo 3: juros e encargos da dívida externa;
- IV - grupo 4: outras despesas correntes;
- V - grupo 5: investimentos;
- VI - grupo 6: inversões financeiras;
- VII - grupo 7: amortização da dívida interna;
- VIII - grupo 8: amortização da dívida externa;
- IX - grupo 9: outras despesas de capital.

§ 1º Os projetos e atividades conterão descrição sucinta dos respectivos objetivos;

§ 2º Na sua classificação funcional-programática, os projetos e atividades serão enquadrados nas funções, programas e subprogramas que melhor atendam a seus objetivos, independentemente da natureza da unidade executora.

§ 3º Cada projeto ou atividade somente constará em uma única esfera orçamentária.

Art. 7º - De conformidade com o art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorizações destinadas a:

- I - realização de operações por antecipação de receita;
- II - abertura de créditos suplementares nos termos dos arts. 42 e 43 da referida lei.

Parágrafo único. Em cada caso, as autorizações especificarão o valor máximo dos recursos a que o Poder Executivo poderá recorrer para o atendimento de despesas insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual.

CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS  
ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES  
Seção I  
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III - incluídas despesas a título de investimento de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 9º - Além da observância das prioridades fixadas no art. 3º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- III - grupo 3: juros e encargos da dívida externa;
- IV - grupo 4: outras despesas correntes;
- V - grupo 5: investimentos;
- VI - grupo 6: inversões financeiras;
- VII - grupo 7: amortização da dívida interna;
- VIII - grupo 8: amortização da dívida externa;
- IX - grupo 9: outras despesas de capital.

§ 1° Os projetos e atividades conterão descrição sucinta dos respectivos objetivos;

§ 2° Na sua classificação funcional-programática, os projetos e atividades serão enquadrados nas funções, programas e subprogramas que melhor atendam a seus objetivos, independentemente da natureza da unidade executora.

§ 3° Cada projeto ou atividade somente constará em uma única esfera orçamentária.

Art. 7° - De conformidade com o art. 7° da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, o projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorizações destinadas a:

- I - realização de operações por antecipação de receita;
- II - abertura de créditos suplementares nos termos dos arts. 42 e 43 da referida lei.

Parágrafo único. Em cada caso, as autorizações especificarão o valor máximo dos recursos a que o Poder Executivo poderá recorrer para o atendimento de despesas insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual.

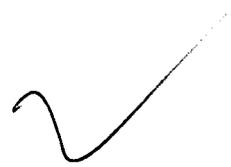
CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS  
ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I  
Das Diretrizes Gerais

Art. 8° - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III - incluídas despesas a título de investimento de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3°, da Constituição Estadual.

Art. 9° - Além da observância das prioridades fixadas no art. 3°, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:



I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e atividades em andamento;

II - for previamente comprovada a sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV - não implicarem em paralisação de projetos em andamento.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se projeto em andamento aquele que tiver ultrapassado 20 % (vinte por cento) de sua execução financeira.

Art.10 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente serão programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida de convênios e operações de crédito.

Art. 11 - As consignações de recursos vinculadas aos projetos e atividades novos, além de obedecerem às prioridades estabelecidas nesta Lei, dependerão da disponibilidade financeira.

Art. 12 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos externos e internos e para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo não poderão ter destinação diversa da programada, vedado, terminantemente, seu remanejamento.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária anual será apreciado pela Assembléia Legislativa, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e atividades em andamento;

II - for previamente comprovada a sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV - não implicarem em paralisação de projetos em andamento.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se projeto em andamento aquele que tiver ultrapassado 20 % (vinte por cento) de sua execução financeira.

Art.10 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente serão programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida de convênios e operações de crédito.

Art. 11 - As consignações de recursos vinculadas aos projetos e atividades novos, além de obedecerem às prioridades estabelecidas nesta Lei, dependerão da disponibilidade financeira.

Art. 12 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos externos e internos e para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo não poderão ter destinação diversa da programada, vedado, terminantemente, seu remanejamento.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária anual será apreciado pela Assembléia Legislativa, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;

- c) transferências tributárias constitucionais;
- III - sejam relacionadas com:
  - a) a correção de erros ou omissões;
  - b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 14 - A Procuradoria-Geral do Estado, até 1º de julho de 1998, encaminhará:

I - à Secretaria da Fazenda, relação dos precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, exceto suas autarquias e fundações, cabendo à Secretaria incluí-los em atividades específicas de sua programação, bem como a responsabilidade por seu pagamento;

II - aos órgãos e entidades dos demais Poderes, e às autarquias e fundações do Poder Executivo, relação individualizada dos precatórios a seu cargo, para os fins previstos no inciso anterior.

Art. 15 - Os recursos alocados na lei orçamentária anual, no âmbito de todos os Poderes, órgãos e entidades que compõem a administração pública estadual, para ocorrer ao pagamento de precatórios, não poderão ser remanejados para abertura de créditos suplementares destinados a outras finalidades.

Art. 16 - O Estado aplicará, anualmente, no mínimo, 30 % (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. A parcela de arrecadação de impostos transferidos pelo Estado para os Municípios não é considerada para efeito do cálculo da receita estadual prevista neste artigo.

Art. 17 - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 1998.

Parágrafo único. Os valores constantes dos orçamentos poderão, ainda, ser corrigidos, durante a execução dos projetos e atividades, pela aplicação de índice oficial que venha a ser estabelecido no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 18 - A destinação de dotações a título de subvenções sociais somente será admitida às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 19 - A concessão de subvenção social ou ajuda financeira de qualquer natureza à instituições privadas sem finalidade lucrativa só poderá ser efetuada através de requerimento da beneficiária, instruído com os seguintes documentos, devidamente autenticados:

I - cópia da Lei Estadual de Reconhecimento de Utilidade Pública;

- c) transferências tributárias constitucionais;
- III - sejam relacionadas com:
  - a) a correção de erros ou omissões;
  - b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 14 - A Procuradoria-Geral do Estado, até 1º de julho de 1998, encaminhará:

- I - à Secretaria da Fazenda, relação dos precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, exceto suas autarquias e fundações, cabendo à Secretaria incluí-los em atividades específicas de sua programação, bem como a responsabilidade por seu pagamento;
- II - aos órgãos e entidades dos demais Poderes, e às autarquias e fundações do Poder Executivo, relação individualizada dos precatórios a seu cargo, para os fins previstos no inciso anterior.

Art. 15 - Os recursos alocados na lei orçamentária anual, no âmbito de todos os Poderes, órgãos e entidades que compõem a administração pública estadual, para ocorrer ao pagamento de precatórios, não poderão ser remanejados para abertura de créditos suplementares destinados a outras finalidades.

Art. 16 - O Estado aplicará, anualmente, no mínimo, 30 % (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. A parcela de arrecadação de impostos transferidos pelo Estado para os Municípios não é considerada para efeito do cálculo da receita estadual prevista neste artigo.

Art. 17 - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 1998.

Parágrafo único. Os valores constantes dos orçamentos poderão, ainda, ser corrigidos, durante a execução dos projetos e atividades, pela aplicação de índice oficial que venha a ser estabelecido no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 18 - A destinação de dotações a título de subvenções sociais somente será admitida às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 19 - A concessão de subvenção social ou ajuda financeira de qualquer natureza à instituições privadas sem finalidade lucrativa só poderá ser efetuada através de requerimento da beneficiária, instruído com os seguintes documentos, devidamente autenticados:

- I - cópia da Lei Estadual de Reconhecimento de Utilidade Pública;

- II - cópia da ata da última eleição da diretoria;
- III - declaração de funcionamento e endereço fornecida por três autoridades do município de localização da instituição;
- IV - certidão do Tribunal de Contas do Estado comprovando a regularidade da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos;
- V - plano de trabalho proposto pela instituição interessada em cumprir as exigências contidas nos incisos de I a VI do Artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 20 - As despesas com transferências de recursos do Estado para os Municípios, mediante convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender ao estado de calamidade pública, só poderão ser concretizadas se os Municípios beneficiários comprovarem que:

- I - tenham sido instituídos e regulamentados os impostos e taxas de sua competência nos termos dos Artigos 145 e 156 da Constituição Federal, bem como seja provida sua efetiva arrecadação;
- II - a receita tributária própria corresponde, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do total de suas receitas orçamentárias;
- III - atendem ao disposto no inciso II do Artigo 180 e no Artigo 223 da Constituição Estadual;
- IV - estão em situação regular junto ao Tribunal de Contas do Estado, no que refere à prestação de contas.

§ 1º - Açam-se dispensados de comprovante, conforme o disposto nos incisos I e II, os Municípios recém-criados, até completarem 2 (dois) anos de instalação.

§ 2º - Os Municípios que não atingirem o percentual estipulado no inciso II poderão beneficiar-se da transferência de recursos previstos no **caput**, desde que atendem às condições dispostas nos incisos I, II e IV e mediante aprovação da Assembléia Legislativa, após análise de exposição circunstanciada de motivos apresentada pelo Chefe do Poder Executivo.

#### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação de despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Estado apenas sob forma de:

- II - cópia da ata da última eleição da diretoria;
- III - declaração de funcionamento e endereço fornecida por três autoridades do município de localização da instituição;
- IV - certidão do Tribunal de Contas do Estado comprovando a regularidade da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos;
- V - plano de trabalho proposto pela instituição interessada em cumprir as exigências contidas nos incisos de I a VI do Artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 20 - As despesas com transferências de recursos do Estado para os Municípios, mediante convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender ao estado de calamidade pública, só poderão ser concretizadas se os Municípios beneficiários comprovarem que:

- I - tenham sido instituídos e regulamentados os impostos e taxas de sua competência nos termos dos Artigos 145 e 156 da Constituição Federal, bem como seja provida sua efetiva arrecadação;
- II - a receita tributária própria corresponde, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do total de suas receitas orçamentárias;
- III - atendem ao disposto no inciso II do Artigo 180 e no Artigo 223 da Constituição Estadual;
- IV - estão em situação regular junto ao Tribunal de Contas do Estado, no que refere à prestação de contas.

§ 1º - Acham-se dispensados de comprovante, conforme o disposto nos incisos I e II, os Municípios recém-criados, até completarem 2 (dois) anos de instalação.

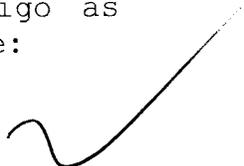
§ 2º - Os Municípios que não atingirem o percentual estipulado no inciso II poderão beneficiar-se da transferência de recursos previstos no **caput**, desde que atendem às condições dispostas nos incisos I, II e IV e mediante aprovação da Assembléia Legislativa, após análise de exposição circunstanciada de motivos apresentada pelo Chefe do Poder Executivo.

#### Seção II

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação de despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Estado apenas sob forma de:



- I - participação acionária;
- II - pagamento por serviços prestados, fornecimento de bens ou concessão de empréstimos ou financiamentos.

Art. 22 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações voltadas para ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com recursos oriundos:

- I - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II - do Tesouro Estadual;
- III - de transferências da União para esse fim;
- IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social em outros níveis administrativos.

#### Seção III

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 23 - O orçamento de investimento, previsto no art. 178, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, será apresentado para cada empresa pública e sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do orçamento fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional-programática, em nível de projeto e atividade.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24- As despesas com pessoal ativo e inativo, no exercício de 1999, dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público não poderão exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita líquida, conforme estabelecido na Lei Complementar n° 82, de 27 de março de 1995.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores públicos e a transformação ou criação de cargos e empregos, nos órgãos da administração direta e nas autarquias e fundações, apenas poderão ocorrer mediante prévia autorização legislativa.

Art. 25 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, e nas suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidores da administração direta e indireta, por prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, nem a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

- I - participação acionária;
- II - pagamento por serviços prestados, fornecimento de bens ou concessão de empréstimos ou financiamentos.

Art. 22 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações voltadas para ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com recursos oriundos:

- I - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II - do Tesouro Estadual;
- III - de transferências da União para esse fim;
- IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social em outros níveis administrativos.

#### Seção III

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 23 - O orçamento de investimento, previsto no art. 178, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, será apresentado para cada empresa pública e sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do orçamento fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional-programática, em nível de projeto e atividade.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24- As despesas com pessoal ativo e inativo, no exercício de 1999, dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público não poderão exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita líquida, conforme estabelecido na Lei Complementar n° 82, de 27 de março de 1995.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores públicos e a transformação ou criação de cargos e empregos, nos órgãos da administração direta e nas autarquias e fundações, apenas poderão ocorrer mediante prévia autorização legislativa.

Art. 25 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, e nas suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidores da administração direta e indireta, por prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, nem a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 26 - Ficam criadas dez vagas no cargo de Auditor Fiscal, TC-10, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado, a serem providas mediante nomeação de aprovados no concurso em vigor.

Art. 27 - Fica autorizado a realização de Concurso Público para os seguintes órgãos:

- I - 20 (vinte) vagas de Procurador do Estado;
- II - 04 (quatro) vagas para Técnico de Controle Interno da Secretaria de Fazenda;
- III - 17 (dezessete) vagas de Auditor da Secretaria de Fazenda.
- IV - 40 (quarenta ) vagas para Agente Auxiliar de Fiscal de Tributo Estadual da Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único - Além das vagas relacionadas no artigo anterior fica autorizado a realização de concurso público, para os órgãos e entidades da administração direta ou indireta , inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, conforme a carência de pessoal e a disponibilidade financeira do Estado.

CAPÍTULO V  
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS  
OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 28 - O Banco do Estado Piauí S. A., agência financeira oficial de fomento do Estado, adotará, como prioritárias, as seguintes políticas:

- I - estabelecimento de linhas de crédito que propiciem a diversificação da base produtiva do setor primário e a introdução de tecnologias voltadas para o aumento da produção e produtividade agropastoris;
- II - apoio creditício à pequena e média empresa;
- III - apoio creditício às atividades do setor de turismo;
- IV - direcionamento do crédito às pessoas físicas detentoras de baixa renda, bem como às pequenas e microempresas formais e informais;
- V - apoio creditício às atividades que visem ao desenvolvimento tecnológico;
- VI - apoio a empreendimentos e ações de preservação e recuperação do meio ambiente;
- VII - apoio creditício às atividades artísticas e culturais;
- VIII - apoio creditício às ações de preservação física do patrimônio histórico-cultural do Estado.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DO ESTADO

Art. 29 - O Poder Executivo, verificada a necessidade ou a conveniência administrativa, poderá enviar à Assembléia Legisla-

Art. 26 - Ficam criadas dez vagas no cargo de Auditor Fiscal, TC-10, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado, a serem providas mediante nomeação de aprovados no concurso em vigor.

Art. 27 - Fica autorizado a realização de Concurso Público para os seguintes órgãos:

- I - 20 (vinte) vagas de Procurador do Estado;
- II - 04 (quatro) vagas para Técnico de Controle Interno da Secretaria de Fazenda;
- III - 17 (dezesete) vagas de Auditor da Secretaria de Fazenda.
- IV - 40 (quarenta ) vagas para Agente Auxiliar de Fiscal de Tributo Estadual da Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único - Além das vagas relacionadas no artigo anterior fica autorizado a realização de concurso público, para os órgãos e entidades da administração direta ou indireta , inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, conforme a carência de pessoal e a disponibilidade financeira do Estado.

#### CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 28 - O Banco do Estado Piauí S. A., agência financeira oficial de fomento do Estado, adotará, como prioritárias, as seguintes políticas:

- I - estabelecimento de linhas de crédito que propiciem a diversificação da base produtiva do setor primário e a introdução de tecnologias voltadas para o aumento da produção e produtividade agropastoris;
- II - apoio creditício à pequena e média empresa;
- III - apoio creditício às atividades do setor de turismo;
- IV - direcionamento do crédito às pessoas físicas detentoras de baixa renda, bem como às pequenas e microempresas formais e informais;
- V - apoio creditício às atividades que visem ao desenvolvimento tecnológico;
- VI - apoio a empreendimentos e ações de preservação e recuperação do meio ambiente;
- VII - apoio creditício às atividades artísticas e culturais;
- VIII - apoio creditício às ações de preservação física do patrimônio histórico-cultural do Estado.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 29 - O Poder Executivo, verificada a necessidade ou a conveniência administrativa, poderá enviar à Assembléia Legisla-

tiva, antes do encerramento do exercício financeiro de 1998, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente no tocante a:

I - revisão de alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, visando a estabelecer critérios de seletividade compatíveis com a essencialidade das mercadorias;

II - revisão da legislação da microempresa, com vistas à simplificação do regime de tributação a que a mesma está subordinada;

III - revisão da legislação do imposto sobre propriedade de veículos automotores, com vistas à sua atualização;

IV - revisão da legislação sobre taxas estaduais, com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

Art. 30 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, após a aprovação do projeto de lei orçamentária anual, e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante da referida lei orçamentária, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de créditos adicionais, no exercício subsequente.

Art. 31 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo de noventa dias, providenciar ou confirmar a estimativa;

§ 2º Aprovada lei nos termos deste artigo, somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas de idêntico valor.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A Secretaria de Planejamento, no prazo de até trinta dias contados da publicação da lei orçamentária anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), especificando, para cada projeto e atividade, os valores fixados na lei orçamentária anual.

Art. 33 - Todos os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão fazer constar de sua proposta orçamentária, se for o caso, a previsão de recursos a serem por eles arrecadados.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da administração pública estadual deverão,

tiva, antes do encerramento do exercício financeiro de 1998, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente no tocante a:

I - revisão de alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, visando a estabelecer critérios de seletividade compatíveis com a essencialidade das mercadorias;

II - revisão da legislação da microempresa, com vistas à simplificação do regime de tributação a que a mesma está subordinada;

III - revisão da legislação do imposto sobre propriedade de veículos automotores, com vistas à sua atualização;

IV - revisão da legislação sobre taxas estaduais, com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

Art. 30 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, após a aprovação do projeto de lei orçamentária anual, e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante da referida lei orçamentária, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de créditos adicionais, no exercício subsequente.

Art. 31 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo de noventa dias, providenciar ou confirmar a estimativa;

§ 2º Aprovada lei nos termos deste artigo, somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas de idêntico valor.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A Secretaria de Planejamento, no prazo de até trinta dias contados da publicação da lei orçamentária anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), especificando, para cada projeto e atividade, os valores fixados na lei orçamentária anual.

Art. 33 - Todos os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão fazer constar de sua proposta orçamentária, se for o caso, a previsão de recursos a serem por eles arrecadados.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da administração pública estadual deverão,

obrigatoriamente, transitar pela Conta Única do Estado, salvo quando se tratar de órgão ou entidade cuja arrecadação de receita, por força de lei e regulamentação específica, tenha tratamento diferente.

Art. 34 - As alterações nos Quadros de Detalhamento da Despesa dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado serão realizadas mediante solicitação de créditos suplementares enviados pelos órgãos setoriais à Secretaria de Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária, encaminhando-os, em seguida, à Secretaria de Fazenda para apreciação da Comissão de Programação Financeira.

Art. 35 - Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria de Planejamento, à Secretaria de Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia trinta do mês seguinte, cópias do Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária, da relação de empenhos emitidos e da ficha de registro de movimentação bancária, para fins de controle da execução financeira e orçamentária do Estado.

Art. 36 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 1998, a programação dele constante poderá ser executada nos três primeiros meses do exercício, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, na forma da proposta orçamentária remetida à Assembléia Legislativa.

Art. 37 - O controle da execução orçamentária será feito através de demonstrativos padronizados, definidos pela Secretaria do Planejamento, nos relatórios emitidos pelo Sistema Integrado de Controle, a nível do Poder Executivo, observado o disposto no artigo 35 desta Lei.

Art. 38 - A prestação de contas anual do Governador do Estado incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas constará necessariamente informação quantitativa das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

Art. 39 - O Tribunal de Contas do Estado enviará à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa, até 30 de setembro de 1998, relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de que tenha conhecimento, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades em sua gestão, ainda que os processos se encontrem em tramitação, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do projeto ou atividade correspondente, o órgão executante, a localização



obrigatoriamente, transitar pela Conta Única do Estado, salvo quando se tratar de órgão ou entidade cuja arrecadação de receita, por força de lei e regulamentação específica, tenha tratamento diferente.

Art. 34 - As alterações nos Quadros de Detalhamento da Despesa dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado serão realizadas mediante solicitação de créditos suplementares enviados pelos órgãos setoriais à Secretaria de Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária, encaminhando-os, em seguida, à Secretaria de Fazenda para apreciação da Comissão de Programação Financeira.

Art. 35 - Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria de Planejamento, à Secretaria de Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia trinta do mês seguinte, cópias do Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária, da relação de empenhos emitidos e da ficha de registro de movimentação bancária, para fins de controle da execução financeira e orçamentária do Estado.

Art. 36 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 1998, a programação dele constante poderá ser executada nos três primeiros meses do exercício, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, na forma da proposta orçamentária remetida à Assembléia Legislativa.

Art. 37 - O controle da execução orçamentária será feito através de demonstrativos padronizados, definidos pela Secretaria do Planejamento, nos relatórios emitidos pelo Sistema Integrado de Controle, a nível do Poder Executivo, observado o disposto no artigo 35 desta Lei.

Art. 38 - A prestação de contas anual do Governador do Estado incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas constará necessariamente informação quantitativa das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

Art. 39 - O Tribunal de Contas do Estado enviará à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa, até 30 de setembro de 1998, relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de que tenha conhecimento, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades em sua gestão, ainda que os processos se encontrem em tramitação, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do projeto ou atividade correspondente, o órgão executante, a localização



# **ANEXO**

# **ANEXO**

## ANEXO ÚNICO

### PODER LEGISLATIVO

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Legislativa</li><li>. Processo Legislativo</li><li>. Ação Legislativa</li><li>. Documentação e Bibliografia</li><li>. Informática</li><li>. Assistência Financeira</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Ampliação do Estacionamento</li><li>. Instalação do Placar Eletrônico</li><li>. Conservação e Ampliação do Jardim</li><li>. Implantação do Centro Gráfico</li><li>. Reforma e Aquisição de Móveis</li><li>. Ampliação do Centro de Processamento de Dados</li><li>. Reforma do Piso Térreo e do Forro</li><li>. Modernização e Ampliação do Arquivo e da Biblioteca</li></ul>

#### TRIBUNAL DE CONTAS

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração Geral</li> <li>. Informática</li><li>. Edificações Públicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Capacitação de Recursos Humanos</li><li>. Ampliação do Quadro de Pessoal de Nível Superior</li><li>. Ampliação do Sistema de Informatização</li><li>. Conclusão e Equipamento do Edifício Sede</li></ul>

## ANEXO ÚNICO

### PODER LEGISLATIVO

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Legislativa</li><li>. Processo Legislativo</li><li>. Ação Legislativa</li><li>. Documentação e Bibliografia</li><li>. Informática</li><li>. Assistência Financeira</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Ampliação do Estacionamento</li><li>. Instalação do Placar Eletrônico</li><li>. Conservação e Ampliação do Jardim</li><li>. Implantação do Centro Gráfico</li><li>. Reforma e Aquisição de Móveis</li><li>. Ampliação do Centro de Processamento de Dados</li><li>. Reforma do Piso Térreo e do Forro</li><li>. Modernização e Ampliação do Arquivo e da Biblioteca</li></ul>

#### TRIBUNAL DE CONTAS

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração Geral</li> <li>. Informática</li><li>. Edificações Públicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Capacitação de Recursos Humanos</li><li>. Ampliação do Quadro de Pessoal de Nível Superior</li><li>. Ampliação do Sistema de Informatização</li><li>. Conclusão e Equipamento do Edifício Sede</li></ul>

## PODER JUDICIÁRIO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Judiciária</li><li>. Processo Judiciário</li><li>. Ação Judiciária</li><li>. Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário</li><li>. Edificações Públicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Prosseguimento das obras de adaptação do edifício - Sede</li><li>. Reorganizar e agilização da Justiça, Inclusive com a Ampliação do Centro de Informática de Processamento de Dados e do Setor Gráfico</li><li>. Reorganização Administrativa do Poder Judiciário</li><li>. Reaparelhamento do Serviço Médico-Odontológico do Tribunal</li><li>. Qualificação, Reciclagem e Atualização de Recursos Humanos</li><li>. Construção do Fórum de Teresina.</li></ul>

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Supervisão e Coordenação Superior</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento do Gabinete do Governador</li></ul>

### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Supervisão e Coordenação Superior</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da Vice-Governadoria</li></ul>

## PODER JUDICIÁRIO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Judiciária</li> <li>. Processo Judiciário</li> <li>. Ação Judiciária</li> <li>. Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário</li> <li>. Edificações Públicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Prosseguimento das obras de adaptação do edifício - Sede</li> <li>. Reorganizar e agilização da Justiça, Inclusive com a Ampliação do Centro de Informática de Processamento de Dados e do Setor Gráfico</li> <li>. Reorganização Administrativa do Poder Judiciário</li> <li>. Reparcelhamento do Serviço Médico-Odontológico do Tribunal</li> <li>. Qualificação, Reciclagem e Atualização de Recursos Humanos</li> <li>. Construção do Fórum de Teresina.</li> </ul>

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Supervisão e Coordenação Superior</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento do Gabinete do Governador</li> </ul>

### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Supervisão e Coordenação Superior</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da Vice-Governadoria</li> </ul>

### **GABINETE MILITAR**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete Militar

### **PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento da Defensoria Pública

### **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. Processo Judiciário . Def. do Inter. Púb. no Proc. Judiciário	. Reequipamento da Advocacia-Geral do Estado

### **SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. Administração Geral . Assistência . Assistência Social Geral . Edificações Públicas	. Plantão Assistencial e Atendimento à Criança, ao Adolescente e ao Idoso . Programa de Assistência Comunitária . Fundo para Programa de Geração de Emprego, Renda e Produção

## GABINETE MILITAR

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete Militar

## PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento da Defensoria Pública

## ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. Processo Judiciário . Def. do Inter. Púb. no Proc. Judiciário	. Reequipamento da Advocacia-Geral do Estado

## SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. Administração Geral . Assistência  . Assistência Social Geral  . Edificações Públicas	. Plantão Assistencial e Atendimento à Criança, ao Adolescente e ao Idoso . Programa de Assistência Comunitária . Fundo para Programa de Geração de Emprego, Renda e Produção

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. Administração . Divulgação Oficial	. Reequipamento da SECOM

## COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. Administração . Administração Geral  . Organização Agrária  . Irrigação . Proteção ao Meio Ambiente . Defesa Contra Secas e Inundações	. Reequipamento da Comissão de Defesa Civil . Construção e Recuperação de Infra-Estrutura Hídrica  . Construção de Obras de Combate às Calamidades

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. Segurança Pública . Policiamento Civil  . Edificações Públicas	. Reequipamento da Secretaria da Segurança Pública . Const., Ampliação, Recuperação e Equipamento de Institutos, Delegacias, Distritos e Academia de Polícia na Capital e no Interior e Humanização de Presídios

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Divulgação Oficial</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da SECOM</li></ul>

## COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração Geral</li><li>. Organização Agrária</li><li>. Irrigação</li><li>. Proteção ao Meio Ambiente</li><li>. Defesa Contra Secas e Inundações</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da Comissão de Defesa Civil</li><li>. Construção e Recuperação de Infra-Estrutura Hídrica</li><li>. Construção de Obras de Combate às Calamidades</li></ul>

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Segurança Pública</li><li>. Policiamento Civil</li><li>. Edificações Públicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da Secretaria da Segurança Pública</li><li>. Const., Ampliação, Recuperação e Equipamento de Institutos, Delegacias, Distritos e Academia de Polícia na Capital e no Interior e Humanização de Presídios</li></ul>

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração Geral</li><li>. Edificações Públicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento do DETRAN</li><li>. Aquisição de Imóveis, Construção e Equipamento de CIRETRANS</li></ul>

## SECRETARIA DA FAZENDA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração e Coordenação Superior</li><li>. Administração de Receitas</li><li>. Edificações Públicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da SEFAZ</li><li>. Modernização do Sistema de Arrecadação e Fiscalização da SEFAZ</li><li>. Construção e Reforma de Postos Fiscais</li></ul>

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração Geral</li><li>. Ensino Fundamental/Médio/Supletivo e Ensino Especial</li><li>. Edificações Públicas</li><li>. Ensino Fundamental</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da SEED</li><li>. Implantação do Programa TV - Escola</li><li>. Reequipamento de Colégios e Unidades Escolares na Capital e no Interior</li><li>. Construção, Ampliação e Adaptação de Colégios e Unidades Escolares na Capital e no Interior</li><li>. Valorização dos Profissionais da Educação Resgatando sua Dignidade Através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério</li></ul>

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração Geral</li><li>. Edificações Públicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento do DETRAN</li><li>. Aquisição de Imóveis, Construção e Equipamento de CIRETRANS</li></ul>

## SECRETARIA DA FAZENDA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração e Coordenação Superior</li><li>. Administração de Receitas</li><li>. Edificações Públicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da SEFAZ</li><li>. Modernização do Sistema de Arrecadação e Fiscalização da SEFAZ</li><li>. Construção e Reforma de Postos Fiscais</li></ul>

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração Geral</li><li>. Ensino Fundamental/Médio/Supletivo e Ensino Especial</li><li>. Edificações Públicas</li><li>. Ensino Fundamental</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da SEED</li><li>. Implantação do Programa TV - Escola</li><li>. Reequipamento de Colégios e Unidades Escolares na Capital e no Interior</li><li>. Construção, Ampliação e Adaptação de Colégios e Unidades Escolares na Capital e no Interior</li><li>. Valorização dos Profissionais da Educação Resgatando sua Dignidade Através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério</li></ul>

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Edificações Públicas</li>   <li>. Ensino Superior</li> <li>. Ensino de Graduação e Pós-Graduação</li>   <li>. Telecomunicações</li> <li>. Telecomunicações - Rádio e Televisão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da FUESPI</li> <li>. Ampliação e Melhoria das Instalações da FUESPI</li> <li>. Apoio às Ativid. de Ensino, Pesquisa e Extensão</li> <li>. Ampliação e Melhoria da Produção e Veiculação de Programas Educacionais e Sócio - Culturais</li> </ul>

## SECRETARIA DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Edificações Públicas</li>   <li>. Desenvolvimento Regional</li> <li>. Desenvolvimento de Microrregiões</li>   <li>. Produção Vegetal</li> <li>. Sementes e Mudas</li> <li>. Irrigação</li>   <li>. Corretivos e Fertilizantes</li> <li>. Produção Animal</li> <li>. Desenvolvimento Animal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da Secretaria</li> <li>. Construção e Ampliação de Parques de Exposição e de Vaquejada, Mercados, Agrocentros, Postos de Sanidade e Laboratórios de Patologia Animal</li> <li>. Ampliação da Capacidade Estática da CEASA-PI</li> <li>. Desenvolvimento de Pesquisa do Semi-Arido Piauiense</li> <li>. Implantação de Infra-Estrutura, da Agroindústria e Incentivo à Expansão da Área Agricultável</li>   <li>. Assistência Técnica e Incentivo à Produção Agrícola</li>   <li>. Desenvolvimento da Irrigação e Drenagem</li>   <li>. Fiscalização de Agrotóxicos</li>   <li>. Organização de Feiras e Exposições Agropecuárias</li> </ul>

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Edificações Públicas</li>   <li>. Ensino Superior</li> <li>. Ensino de Graduação e Pós-Graduação</li>   <li>. Telecomunicações</li> <li>. Telecomunicações - Rádio e Televisão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da FUESPI</li> <li>. Ampliação e Melhoria das Instalações da FUESPI</li> <li>. Apoio às Ativid. de Ensino, Pesquisa e Extensão</li> <li>. Ampliação e Melhoria da Produção e Veiculação de Programas Educacionais e Sócio - Culturais</li> </ul>

## SECRETARIA DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Edificações Públicas</li>   <li>. Desenvolvimento Regional</li> <li>. Desenvolvimento de Microrregiões</li>   <li>. Produção Vegetal</li> <li>. Sementes e Mudas</li>   <li>. Irrigação</li>   <li>. Corretivos e Fertilizantes</li> <li>. Produção Animal</li> <li>. Desenvolvimento Animal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da Secretaria</li> <li>. Construção e Ampliação de Parques de Exposição e de Vaquejada, Mercados, Agrocentros, Postos de Sanidade e Laboratórios de Patologia Animal</li> <li>. Ampliação da Capacidade Estática da CEASA-PI</li> <li>. Desenvolvimento de Pesquisa do Semi-Arido Piauiense</li> <li>. Implantação de Infra-Estrutura, da Agroindústria e Incentivo à Expansão da Área Agricultável</li>   <li>. Assistência Técnica e Incentivo à Produção Agrícola</li>   <li>. Desenvolvimento da Irrigação e Drenagem</li>   <li>. Fiscalização de Agrotóxicos</li>   <li>. Organização de Feiras e Exposições Agropecuárias</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>. Defesa Sanitária Animal</li> <li>. Desenvolvimento da Pesca</li>   <li>. Abastecimento</li> <li>. Armazenamento e Silagem</li>   <li>. Inspeção e Padronização de Produtos</li> <li>. Recursos Hídricos</li> <li>. Regularização de Cursos de Água</li> <li>. Estudos e Pesquisas Hidrológicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Apoio ao Desenvolvimento da Apicultura Suinocultura, Bovinocultura, Caprinocultura e Ovinocultura</li> <li>. Defesa da Sanidade Animal</li> <li>. Desenvolvimento da Pesca e da Agricultura</li>   <li>. Recuperação e Manutenção das Unidades Armazenadoras do Estado</li> <li>. Apoio à Classificação Vegetal</li>   <li>. Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Piauí</li> <li>. Ampliação e Manutenção do Monitoramento Hidroclimático</li> <li>. Implantação do Monitoramento das Reservas Hídricas Superficiais do Estado</li> <li>. Implantação do Banco de Dados de Hidrometeorologia</li> <li>. Ampliação da Rede Telepluviométrica</li> </ul>
--	---

#### INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Organização Agrária</li> <li>. Reforma Agrária</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento do INTERPI</li> <li>. Aquisição de Terras para Solução de Conflitos e Incorporação de Terras Públicas</li> <li>. Através de Ação Discriminatória Judicial</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>. Defesa Sanitária Animal</li> <li>. Desenvolvimento da Pesca</li>   <li>. Abastecimento</li> <li>. Armazenamento e Silagem</li>   <li>. Inspeção e Padronização de Produtos</li> <li>. Recursos Hídricos</li> <li>. Regularização de Cursos de Água</li> <li>. Estudos e Pesquisas Hidrológicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Apoio ao Desenvolvimento da Apicultura Suinocultura, Bovinocultura, Caprinocultura e Ovinocultura</li> <li>. Defesa da Sanidade Animal</li> <li>. Desenvolvimento da Pesca e da Agricultura</li>   <li>. Recuperação e Manutenção das Unidades Armazenadoras do Estado</li> <li>. Apoio à Classificação Vegetal</li>   <li>. Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Piauí</li> <li>. Ampliação e Manutenção do Monitoramento Hidroclimático</li> <li>. Implantação do Monitoramento das Reservas Hídricas Superficiais do Estado</li> <li>. Implantação do Banco de Dados de Hidrometeorologia</li> <li>. Ampliação da Rede Telepluviométrica</li> </ul>
--	---

### INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Organização Agrária</li> <li>. Reforma Agrária</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento do INTERPI</li> <li>. Aquisição de Terras para Solução de Conflitos e Incorporação de Terras Públicas</li> <li>. Através de Ação Discriminatória Judicial</li> </ul>

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Promoção e Extensão Rural</li> <li>. Extensão Rural</li> <li>. Treinamento de Recursos Humanos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da EMATER</li> <li>. Renovação da Frota de Veículos</li> <li>. Capacitação de Pessoal Técnico Administrativo e de Mão-de-Obra Rural</li> </ul>

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Produção Vegetal</li> <li>. Irrigação</li>   <li>. Recursos Minerais</li> <li>. Levantamento Geológico</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da COMDEPI</li>   <li>. Construção de Barragens</li> <li>. Projetos Básicos de Irrigação</li> <li>. Estudo de Viabilidade do Projeto do Vale do Esfolado / Maratuã</li>   <li>. Realização de Pesquisas de Calcário Do Iomítico, Fosfato, Argilas Especiais, Granito e Mármore</li> <li>. Realização de Pesquisas dos Recursos Hídricos no Cristalino Piauiense / Bacia Sedimentar</li> </ul>

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Edificações Públicas</li>   <li>. Urbanismo</li> <li>. Transporte</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da SOSP</li> <li>. Execução e Acompanhamento de Diversas Obras Públicas</li> <li>. Obras de Desenvolvimento Urbano</li> </ul>

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Promoção e Extensão Rural</li> <li>. Extensão Rural</li> <li>. Treinamento de Recursos Humanos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da EMATER</li> <li>. Renovação da Frota de Veículos</li> <li>. Capacitação de Pessoal Técnico Administrativo e de Mão-de-Obra Rural</li> </ul>

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Produção Vegetal</li> <li>. Irrigação</li>   <li>. Recursos Minerais</li> <li>. Levantamento Geológico</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da COMDEPI</li>   <li>. Construção de Barragens</li> <li>. Projetos Básicos de Irrigação</li> <li>. Estudo de Viabilidade do Projeto do Vale do Esfolado / Maratuã</li>   <li>. Realização de Pesquisas de Calcário Do Iomítico, Fosfato, Argilas Especiais, Granito e Mármore</li> <li>. Realização de Pesquisas dos Recursos Hídricos no Cristalino Piauiense / Bacia Sedimentar</li> </ul>

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Edificações Públicas</li>   <li>. Urbanismo</li> <li>. Transporte</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da SOSP</li> <li>. Execução e Acompanhamento de Diversas Obras Públicas</li> <li>. Obras de Desenvolvimento Urbano</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>. Transporte Rodoviário</li> <li>. Transporte Hidroviário</li> <li>. Transporte Ferroviário</li> <li>. Transporte Aéreo</li> <li>. Administração Financeira</li> <li>. Administração de Receitas</li> <li>. Programas Integrados</li> <li>. Programas Especiais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Construção ou Reforma de Terminais Rodoviários</li> <li>. Infra-Estrut. Básica de Naveg. do Rio Paranaíba</li> <li>. Construção e Recuperação de Estruturas Ferroviárias</li> <li>. Construção ou Reforma de Aeroportos</li> <li>. Aquisição de Imóveis p/Const. de Obras Públicas</li> </ul>
---	--

#### **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Transporte Rodoviário</li> <li>. Construção e Pavimentação de Rodovias</li> <li>. Conservação de Rodovias</li> <li>. PRODETUR - Transporte</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Renovação da Frota de Máquinas e Equipamentos do DER</li> <li>. Manutenção da Sinalização Rodoviária</li> <li>. Conservação Preventiva, Emergencial e Recuperação de Obras de Arte</li> <li>. Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias</li> <li>. Pavimentação e Recuperação de estradas nas áreas de potencial turístico</li> </ul>

#### **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Saúde e Saneamento</li> <li>. Abastecimento D'água</li> <li>. Sistema de Esgotos</li> <li>. PRODETUR - Saneamento Básico</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Implantação, Expansão e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água</li> <li>. Implantação e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário</li> <li>. Ampliação de Sistema de abastecimento d'água e esgotamento sanitário nas cidades turísticas</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>. Transporte Rodoviário</li> <li>. Transporte Hidroviário</li> <li>. Transporte Ferroviário</li> <li>. Transporte Aéreo</li> <li>. Administração Financeira</li> <li>. Administração de Receitas</li> <li>. Programas Integrados</li> <li>. Programas Especiais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Construção ou Reforma de Terminais Rodoviários</li> <li>. Infra-Estrut. Básica de Naveg. do Rio Parnaíba</li> <li>. Construção e Recuperação de Estruturas Ferroviárias</li> <li>. Construção ou Reforma de Aeroportos</li> <li>. Aquisição de Imóveis p/Const. de Obras Públicas</li> </ul>
---	---

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Transporte Rodoviário</li> <li>. Construção e Pavimentação de Rodovias</li> <li>. Conservação de Rodovias</li> <li>. PRODETUR - Transporte</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Renovação da Frota de Máquinas e Equipamentos do DER</li> <li>. Manutenção da Sinalização Rodoviária</li> <li>. Conservação Preventiva, Emergencial e Recuperação de Obras de Arte</li> <li>. Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias</li> <li>. Pavimentação e Recuperação de estradas nas áreas de potencial turístico</li> </ul>

#### ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Saúde e Saneamento</li> <li>. Abastecimento D'água</li> <li>. Sistema de Esgotos</li> <li>. PRODETUR - Saneamento Básico</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Implantação, Expansão e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água</li> <li>. Implantação e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário</li> <li>. Ampliação de Sistema de abastecimento d'água e esgotamento sanitário nas cidades turísticas</li> </ul>

## COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTF

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração Geral</li><li>. Transporte Ferroviário</li><li>. Controle e Segurança de Tráfego</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da CMTF</li><li>. Recuperação de Equipamentos e Vias Ferroviárias</li><li>. Construção e Recup. de Estações e Vias da Estrada, de Ferro Teresina/Altos/Parnaíba/Luís Correia</li></ul>

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Habitação</li><li>. Habitação Urbana e Rural</li> <li>. Habitação Urbana</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais</li><li>. Implantação de Vilas, de Ofício e Tecnológica</li><li>. Reabilitação de Favelas</li><li>. Programas de Lotes Urbanizados</li></ul>

## EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ - ETELPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração Geral</li><li>. Telecomunicações</li><li>. Radiodifusão</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da ETELPI</li><li>. Retransmissão do Sinal de Telev. em UHF e VHF</li></ul>

## COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Transporte Ferroviário</li> <li>. Controle e Segurança de Tráfego</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da CMTP</li> <li>. Recuperação de Equipamentos e Vias Ferroviárias</li> <li>. Construção e Recup. de Estações e Vias da Estrada, de Ferro Teresina/Altos/Parnaíba/Luís Correia</li> </ul>

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Habitação</li> <li>. Habitação Urbana e Rural</li> <li>. Habitação Urbana</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais</li> <li>. Implantação de Vilas, de Ofício e Tecnológica</li> <li>. Reabilitação de Favelas</li> <li>. Programas de Lotes Urbanizados</li> </ul>

## EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ - ETELPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Telecomunicações</li> <li>. Radiodifusão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da ETELPI</li> <li>. Retransmissão do Sinal de Telev. em UHF e VHF</li> </ul>

## SECRETARIA DA SAÚDE

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li>   <li>. Edificações Públicas</li>   <li>. Informática</li>   <li>. Saúde</li>   <li>. Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis</li> <li>. Assistência Médica e Sanitária</li>   <li>. Saneamento Geral</li>   <li>Saúde Materno-Infantil</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da SESAPI</li>   <li>. Construção, Recuperação e Ampliação de Hospitais Hemocentros, Laboratórios, Postos e Unidades Mistas de Saúde na Capital e no Interior</li> <li>. Informatização do Sistema de Vigilância Epidemiológica</li> <li>. Reestruturação do Serviço de Saúde para Reformular o Modelo Assistencial</li> <li>. Implementação do Programa de Vacinação Humana e Animal</li> <li>. Reequipamento da Rede do Sistema Unificado de Saúde (SUS) e Implementação do Atendimento Médico - Hospitalar</li> <li>. Programa de Sangue e Hemoderivados, Ação Básica de Saúde</li> <li>. Projeto de Controle das OStS e AIDS</li> <li>. Inst. de Oficina de Educação em Saúde, Alimentação Alternativa e Medicamento Caseiro</li> <li>. Saneamento Básico e Melhoria Habitacional na Zona Urbana e Rural</li> <li>. Programa de Acompanhamento e Assistência Materno-Infantil</li> </ul>

## SECRETARIA DA SAÚDE

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li>   <li>. Edificações Públicas</li>   <li>. Informática</li> <li>. Saúde</li> <li>. Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis</li> <li>. Assistência Médica e Sanitária</li>   <li>. Saneamento Geral</li>   <li>. Saúde Materno-Infantil</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da SESAPI</li>   <li>. Construção, Recuperação e Ampliação de Hospitais Hemocentros, Laboratórios, Postos e Unidades Mistas de Saúde na Capital e no Interior</li> <li>. Informatização do Sistema de Vigilância Epidemiológica</li> <li>. Reestruturação do Serviço de Saúde para Reformular o Modelo Assistencial</li> <li>. Implementação do Programa de Vacinação Humana e Animal</li> <li>. Reequipamento da Rede do Sistema Unificado de Saúde (SUS) e Implementação do Atendimento Médico - Hospitalar</li> <li>. Programa de Sangue e Hemoderivados, Ação Básica de Saúde</li> <li>. Projeto de Controle das OStS e AIDS</li> <li>. Inst. de Oficina de Educação em Saúde, Alimentação Alternativa e Medicamento Caseiro</li> <li>. Saneamento Básico e Melhoria Habitacional na Zona Urbana e Rural</li> <li>. Programa de Acompanhamento e Assistência Materno-Infantil</li> </ul>

**SECRETARIA DE GOVERNO**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. Administração . Administração Geral	. Reequipamento da Secretaria de Governo

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA E DO DESPORTO DO PIAUÍ - FUNDEC**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. Administração . Administração Geral . Educação Física e Desporto . Desporto Amador  . Parques Recreativos e Desportivos  . Educação e Cultura . Difusão Cultural . Edificações Públicas	. Reequipamento da FUNDEC  . Desenvolvimento da Educ. Física e Desporto . Construção, Reforma e Recuperação de Ginásios Poliesportivos, Estádios e Pistas de Kat  . Aquisição, Restauração, Reforma e Equipamento de Edifícios da Área Cultural

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ - SUDEX**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. Programas Integrados . Programas Especiais	. Programa de Incentivo à Indústria e à Agroindústria do Extremo Sul do Piauí

**SECRETARIA DE GOVERNO**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. Administração . Administração Geral	. Reequipamento da Secretaria de Governo

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA E DO DESPORTO DO PIAUÍ - FUNDEC**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. Administração . Administração Geral . Educação Física e Desporto . Desporto Amador  . Parques Recreativos e Desportivos  . Educação e Cultura . Difusão Cultural . Edificações Públicas	. Reequipamento da FUNDEC  . Desenvolvimento da Educ. Física e Desporto . Construção, Reforma e Recuperação de Ginásios Poliesportivos, Estádios e Pistas de Kat  . Aquisição, Restauração, Reforma e Equipamento de Edifícios da Área Cultural

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ - SUDEX**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. Programas Integrados . Programas Especiais	. Programa de Incentivo à Indústria e à Agroindústria do Extremo Sul do Piauí

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Planejamento Governamental</li> <li>. Organização e Modernização Administrativa</li> <li>. Programas Integrados</li> <li>. Programas Especiais</li> <li>. PRODETUR - Desenvolvimento Institucional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da SEPLAN</li> <li>. Programa de Reforma Administrativa e Institucional do Estado do Piauí</li> <li>. Combate à Pobreza Rural do Estado do Piauí</li> <li>. Saneamento Básico, Recuperação de Patrimônio Histórico, Proteção e Recuperação Ambiental e Desenvolvimento Institucional</li> <li>. Fortalecimento Institucional dos Órgãos</li> <li>. Capacitação e Treinamento de Pessoal</li> <li>. Marketing Turístico</li> <li>. Informatização dos Órgãos</li> </ul>

## FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Planejamento Governamental</li> <li>. Organização e Modernização Administrativa</li> <li>. Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da Fundação CEPRO</li> <li>. Implantação do Sistema de Geoprocessamento da CEPRO</li> <li>. Sistematização de Estatísticas e Informações para o Planejamento</li> <li>. Aplicação de Pesquisas e Informações Sócio-Econômicas para o Planejamento</li> </ul>

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Planejamento Governamental</li> <li>. Organização e Modernização Administrativa</li> <li>. Programas Integrados</li> <li>. Programas Especiais</li> <li>. PRODETUR - Desenvolvimento Institucional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da SEPLAN</li> <li>. Programa de Reforma Administrativa e Institucional do Estado do Piauí</li> <li>. Combate à Pobreza Rural do Estado do Piauí</li> <li>. Saneamento Básico, Recuperação de Patrimônio Histórico, Proteção e Recuperação Ambiental e Desenvolvimento Institucional</li> <li>. Fortalecimento Institucional dos Órgãos</li> <li>. Capacitação e Treinamento de Pessoal</li> <li>. Marketing Turístico</li> <li>. Informatização dos Órgãos</li> </ul>

## FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Planejamento Governamental</li> <li>. Organização e Modernização Administrativa</li> <li>. Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da Fundação CEPRO</li> <li>. Implantação do Sistema de Geoprocessamento da CEPRO</li> <li>. Sistematização de Estatísticas e Informações para o Planejamento</li> <li>. Aplicação de Pesquisas e Informações Sócio-Econômicas para o Planejamento</li> </ul>

## SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Supervisão e Coordenação Superior</li> <li>. Ciência e Tecnologia</li> <li>. Informação Científica e Tecnológica</li>   <li>. Indústria</li> <li>. Promoção Industrial</li> <li>. Edificações Públicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da SICCT</li>   <li>. Programa Estadual de Ciência e Tecnologia</li>   <li>. Programa de Desenvolv. Industrial</li> <li>. Construção e Instalação de Oficinas Artesanais</li> </ul>

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da JUCEPI</li> </ul>

## EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Turismo</li> <li>. Promoção do Turismo</li>   <li>. Empreendimentos Turísticos</li> <li>. PRODETUR - Desenvolvimento Institucional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da PIEMTUR</li>   <li>. Programa de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR)</li> <li>. Implant. do Programa de Informação Turística</li>   <li>. Construção, Recup. e Equipamento de Empreendimentos Turísticos</li> <li>. Fortalecimento Institucional dos Órgãos</li> <li>. Capacitação e Treinamento de Pessoal</li> <li>. Marketing Turístico</li> <li>. Informatização dos Órgãos</li> </ul>

## SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Supervisão e Coordenação Superior</li> <li>. Ciência e Tecnologia</li> <li>. Informação Científica e Tecnológica</li>   <li>. Indústria</li> <li>. Promoção Industrial</li> <li>. Edificações Públicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da SICCT</li>   <li>. Programa Estadual de Ciência e Tecnologia</li>   <li>. Programa de Desenvolv. Industrial</li> <li>. Construção e Instalação de Oficinas Artesanais</li> </ul>

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da JUCEPI</li> </ul>

## EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Turismo</li> <li>. Promoção do Turismo</li>   <li>. Empreendimentos Turísticos</li> <li>. PRODETUR - Desenvolvimento Institucional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da PIEMTUR</li>   <li>. Programa de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR)</li> <li>. Implant. do Programa de Informação Turística</li>   <li>. Construção, Recup. e Equipamento de Empreendimentos Turísticos</li> <li>. Fortalecimento Institucional dos Órgãos</li> <li>. Capacitação e Treinamento de Pessoal</li> <li>. Marketing Turístico</li> <li>. Informatização dos Órgãos</li> </ul>

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração Geral</li><li>. Pesquisa Aplicada</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da FAPEPI</li><li>. Apoio Financeiro a Proj. de Pesquisa na Área de Ciência e Tecnologia, Voltados para o Setor Produtivo</li></ul>

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Supervisão e Coordenação Superior</li><li>. Organização e Modernização Administrativa</li><li>. Edificações Públicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da SEAD</li><li>. Modernização do Sistema de Recursos Humanos, Materiais e Serviços Gerais</li><li>. Ampliação, Melhoria e Urbanização do Centro Administrativo</li></ul>

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Edificações Públicas</li> <li>. Assistência</li><li>. Assistência Social Geral</li> <li>. Habitação</li><li>. Habitação Urbana</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Ampliação e Equip. da Colônia de Férias com a Const. de Casas e Apartamentos</li><li>. Ampliação e Const. de Agências e Postos do IAPEP no Interior do Estado</li> <li>. Assistência Previdenciária ao Servidor Público e Demais Segurados</li> <li>. Concessão de Contrato de Refinanciamento</li><li>. Construção de Unidades Habitacionais na Capital e no Interior do Estado</li></ul>

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Pesquisa Aplicada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da FAPEPI</li> <li>. Apoio Financeiro a Proj. de Pesquisa na Área de Ciência e Tecnologia, Voltados para o Setor Produtivo</li> </ul>

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Supervisão e Coordenação Superior</li> <li>. Organização e Modernização Administrativa</li> <li>. Edificações Públicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da SEAD</li> <li>. Modernização do Sistema de Recursos Humanos, Materiais e Serviços Gerais</li> <li>. Ampliação, Melhoria e Urbanização do Centro Administrativo</li> </ul>

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Edificações Públicas</li> <li>. Assistência</li> <li>. Assistência Social Geral</li> <li>. Habitação</li> <li>. Habitação Urbana</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Ampliação e Equip. da Colônia de Férias com a Const. de Casas e Apartamentos</li> <li>. Ampliação e Const. de Agências e Postos do IAPEP no Interior do Estado</li> <li>. Assistência Previdenciária ao Servidor Público e Demais Segurados</li> <li>. Concessão de Contrato de Refinanciamento</li> <li>. Construção de Unidades Habitacionais na Capital e no Interior do Estado</li> </ul>

## SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração Geral</li> <li>. Processo Judiciário</li><li>. Custódia e Reintegração Social</li><li>. Edificações Públicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da Secretaria da Justiça e da Cidadania</li> <li>. Serviços Penitenciários</li><li>. Reforma e Ampliação de Penitenciárias e de Cadeias Públicas</li><li>. Construção de Delegacias de Polícia, de Albergues e de Penitenciárias</li></ul>

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUI - IMEPI

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração Geral</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento do IMEPI</li></ul>

## SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração Geral</li><li>. Relação do Trabalho</li><li>. Ordenamento do Emprego e do Trabalho</li><li>. Associativismo e Sindicalismo</li><li>. Programa de Integração Social</li><li>. Assistência Social Geral</li> <li>. Assistência a Educandos</li><li>. Residências para Educandos</li><li>. Saneamento</li><li>. Saneamento Geral</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da SETAC e do SINE</li> <li>. Fomento à Geração de Emprego e Renda</li><li>. Apoio a Sindicatos e Associações</li> <li>. Integração Social e Econômica da Criança e do Adolescente</li> <li>. Apoio a Residências Estudantis</li><li>. Programa Estadual de Saneamento Rural</li><li>. Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e Sanitários na Zona Rural</li></ul>

## SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li>   <li>. Processo Judiciário</li> <li>. Custódia e Reintegração Social</li> <li>. Edificações Públicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da Secretaria da Justiça e da Cidadania</li>   <li>. Serviços Penitenciários</li> <li>. Reforma e Ampliação de Penitenciárias e de Cadeias Públicas</li> <li>. Construção de Delegacias de Polícia, de Albergues e de Penitenciárias</li> </ul>

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUI - IMEPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento do IMEPI</li> </ul>

## SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Relação do Trabalho</li> <li>. Ordenamento do Emprego e do Trabalho</li> <li>. Associativismo e Sindicalismo</li> <li>. Programa de Integração Social</li> <li>. Assistência Social Geral</li>   <li>. Assistência a Educandos</li> <li>. Residências para Educandos</li> <li>. Saneamento</li> <li>. Saneamento Geral</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da SETAC e do SINE</li>   <li>. Fomento à Geração de Emprego e Renda</li> <li>. Apoio a Sindicatos e Associações</li>   <li>. Integração Social e Econômica da Criança e do Adolescente</li>   <li>. Apoio a Residências Estudantis</li> <li>. Programa Estadual de Saneamento Rural</li> <li>. Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e Sanitários na Zona Rural</li> </ul>

## MINISTÉRIO PÚBLICO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração Geral</li><li>. Processo Judiciário</li><li>. Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da Procuradoria-Geral da Justiça</li><li>. Programa de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público</li></ul>

## POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Segurança Pública</li><li>. Policiamento Militar</li><li>. Treinamento de Recursos Humanos</li><li>. Edificações Públicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da Polícia Militar</li><li>. Capacitação de Recursos Humanos</li><li>. Construção e Equipamento do Batalhão de Polícia Militar de Corrente</li></ul>

## SECRETARIA DO INTERIOR E ASSUNTOS MUNICIPAIS

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração Geral</li><li>. Articulação com os Municípios</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da Secretaria</li><li>. Programa de Desenvolvimento Comunitário Municipal - PRODECOM - Rural</li><li>. Incentivo ao Desenvolvimento Educacional Comunitário - PROINDEC</li></ul>

## MINISTÉRIO PÚBLICO

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração Geral</li><li>. Processo Judiciário</li><li>. Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da Procuradoria-Geral da Justiça</li><li>. Programa de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público</li></ul>

## POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Segurança Pública</li><li>. Policiamento Militar</li><li>. Treinamento de Recursos Humanos</li><li>. Edificações Públicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da Polícia Militar</li><li>. Capacitação de Recursos Humanos</li><li>. Construção e Equipamento do Batalhão de Polícia Militar de Corrente</li></ul>

## SECRETARIA DO INTERIOR E ASSUNTOS MUNICIPAIS

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Administração</li><li>. Administração Geral</li><li>. Articulação com os Municípios</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Reequipamento da Secretaria</li><li>. Programa de Desenvolvimento Comunitário Municipal - PRODECOM - Rural</li><li>. Incentivo ao Desenvolvimento Educacional Comunitário - PROINDEC</li></ul>

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Proteção ao Meio Ambiente</li> <li>. Controle da Poluição</li>   <li>. Recuperação de Terras</li> <li>. Proteção ao Meio Ambiente</li> <li>. Recursos Hídricos</li> <li>. Estudos e Pesquisas Hidrológicas</li>   <li>. Preservação de Rec. Naturais Renováveis</li> <li>. Proteção à Fauna e à Flora</li> <li>. Jardins Botânicos e Zoológicos</li>   <li>. PRODETUR - Recuperação do Patrimônio Histórico</li>   <li>. PRODETUR - Proteção e Recuperação Ambiental</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da Secretaria do Meio Ambiente</li> <li>. Fundo Especial do Meio Ambiente</li> <li>. Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro</li> <li>. Programa de Educação Ambiental</li> <li>. Diagnóstico da Poluição Atmosférica dos Materiais Particulares na Zona Urbana de Teresina</li> <li>. Controle da Poluição Sonora na Capital</li> <li>. Projeto Banhar</li> <li>. Implantação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente</li> <li>. Projeto Pró-Mudas</li>   <li>. Estudos Geológicos para Localização de Poços de Água Subterrânea</li> <li>. Ampliação da Rede de Estação Climatológica</li> <li>. Implantação do Laborat. de Sensoriamento Remoto</li> <li>. Implantação da Rede Nacional de Pesquisa - RNP</li> <li>. Implantação de Bacia Piloto para Determinação de Potencialidade</li> <li>. Criação de Parques Ecológicos</li>   <li>. Reequipamento do Parque Zoobotânico</li> <li>. Criação de Reserva Ecológica nas Nascentes dos Rios Corrente, Paraim, Gurgúcia, Parnaíba e Serra das Mangabeiras.</li> <li>. Conservação dos Parques Nacionais de Sete Cidades e da Serra da Capivara</li> <li>. Conservação de Centros Históricos</li> <li>. Recuperação de Centros Históricos</li> <li>. Recuperação de Áreas Degradadas</li> <li>. Educação Ambiental</li> </ul>

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Administração</li> <li>. Administração Geral</li> <li>. Proteção ao Meio Ambiente</li> <li>. Controle da Poluição</li>   <li>. Recuperação de Terras</li> <li>. Proteção ao Meio Ambiente</li> <li>. Recursos Hídricos</li> <li>. Estudos e Pesquisas Hidrológicas</li>   <li>. Preservação de Rec. Naturais Renováveis</li> <li>. Proteção à Fauna e à Flora</li> <li>. Jardins Botânicos e Zoológicos</li>   <li>. PRODETUR - Recuperação do Patrimônio Histórico</li>   <li>. PRODETUR - Proteção e Recuperação Ambiental</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Reequipamento da Secretaria do Meio Ambiente</li> <li>. Fundo Especial do Meio Ambiente</li> <li>. Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro</li> <li>. Programa de Educação Ambiental</li> <li>. Diagnóstico da Poluição Atmosférica dos Materiais Particulares na Zona Urbana de Teresina</li> <li>. Controle da Poluição Sonora na Capital</li> <li>. Projeto Banhar</li> <li>. Implantação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente</li> <li>. Projeto Pró-Mudas</li>   <li>. Estudos Geológicos para Localização de Poços de Água Subterrânea</li> <li>. Ampliação da Rede de Estação Climatológica</li> <li>. Implantação do Laborat. de Sensoriamento Remoto</li> <li>. Implantação da Rede Nacional de Pesquisa - RNP</li> <li>. Implantação de Bacia Piloto para Determinação de Potencialidade</li> <li>. Criação de Parques Ecológicos</li>   <li>. Reequipamento do Parque Zoobotânico</li> <li>. Criação de Reserva Ecológica nas Nascentes dos Rios Corrente, Paraim, Gurgúeia, Parnaíba e Serra das Mangabeiras.</li> <li>. Conservação dos Parques Nacionais de Sete Cidades e da Serra da Capivara</li> <li>. Conservação de Centros Históricos</li> <li>. Recuperação de Centros Históricos</li> <li>. Recuperação de Áreas Degradadas</li> <li>. Educação Ambiental</li> </ul>

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. PRODETUR - Desenvolvimento Institucional	. Fortalecimento Institucional dos Órgãos . Capacitação e Treinamento de Pessoal . Marketing Turístico . Informatização dos Órgãos

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**

<b>Programas/Projetos Prioritários</b>	<b>Metas</b>
. PRODETUR - Desenvolvimento Institucional	. Fortalecimento Institucional dos Órgãos . Capacitação e Treinamento de Pessoal . Marketing Turístico . Informatização dos Órgãos

da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela comissão.

Art. 40 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de JULHO de 1998.

*Fernando de Azevedo Moura, Sena*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*João Afonso Aguilera*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela comissão.

Art. 40 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de JULHO de 1998.

*Fernando de Azevedo Moura, Sena*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*João Afonso Aguilera*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO